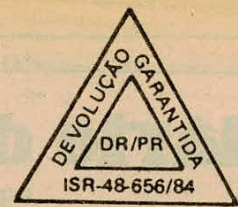




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PAGINAS

N.º 3.466

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	01
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	05
Corregedoria da Justiça	25
Conselho da Magistratura	25
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	25
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	26
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	27
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	27
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	52
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	55
Capital	55
Interior	57
DIVERSOS	67
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	67
JUSTIÇA DO TRABALHO	67
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	68
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 081/91.

Prot. 26297/91 - PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ (DON ORIONE).

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado e atendendo o que prescreve o art. 15, II, a, do Decreto Lei 2.300/86, autorizo a doação dos bens relacionados no laudo de avaliação de folhas 06 e 07 por mim rubricadas, ao PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ (DON ORIONE), nesta Capital.

II - Elabore-se o respectivo termo.

III - Publique-se.

Em, 05/08/91.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 100/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
2A CAMARA CIVEL

HABEAS CORPUS CIVEL

PROCESSO : 0016511-5
COMARCA : LONDRINA
VARA : 1A VARA DE FAMILIA
IMPETRANTE : RUY BARBOSA CORREA FILHO (ADVOGADO)
PACIENTE : L T D A F
N. ACORDAO : 8043
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 19/06/91
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a ordem de "habeas corpus" impetrada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR

ATENÇÃO:

Na página 72 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Of. Circular nº 30/91

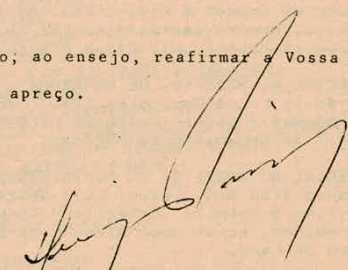
Curitiba, 8 de agosto de 1991.

GJA - Assunto: Tabelas de Custas

Senhor Juiz:

Tendo em vista reclamações chegadas a esta Corregedoria, relativamente à aplicação da Tabela de Custas, cumpre-me informar a V. Excelência, para a indispensável fiscalização e orientação aos Srs. Serventuários, que continuam em vigor, sem qualquer acréscimo, até ulterior deliberação, os valores estabelecidos pela Lei nº 9584, publicada no Diário Oficial de 17.04.91.

E-me grato, ao ensejo, reafirmar a Vossa Excelência, a segurança de meu apreço.



HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/91, PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

O DESEMBARGADOR LUÍS RENATO PEDROSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

F A Z S A B E R que estão abertas, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da terceira publicação do presente edital, as inscrições provisórias para o concurso para ingresso na magistratura. Serão providos os cargos de Juiz Substituto, vagos, e os que resultarem do provimento de outras vagas na magistratura, durante o tempo de validade do concurso.

I - DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

O pedido de inscrição provisória, assinado pelo candidato, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, será instruído com os seguintes documentos:

- 1 - diploma de Bacharel em Direito;
- 2 - cédula de identidade fornecida por órgão oficial de identificação do Estado onde residir o candidato, ou fotocópia autenticada, comprovante da nacionalidade brasileira e de ter idade inferior a 45 anos, e igual ou superior a 23;
- 3 - indicação do endereço da residência e do local de trabalho, com os números dos respectivos telefones;
- 4 - duas fotografias tamanho 3 x 4;
- 5 - pagamento da taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual deverá ser recolhida junto à Escola da Magistratura, com sede em Curitiba.

O pedido será ainda instruído com declaração assinada pelo candidato, da qual constarão:

- 1 - "curriculum vitae", com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 (dezoito) anos de idade, indicando, de forma particularizada, todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, lucrativos ou não, abrangidos na relação os de natureza política e os comerciais, precisando as comarcas em que haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos Juizes de Direito, Juí-

- zes Substitutos e representantes do Ministério Público perante os quais tenha funcionado;
- 2 - especificação pormenorizada de cargo ou função pública exercidos, bem como dos respectivos tempos de serviço;
- 3 - indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal, e de não estar respondendo a ação penal;
- 4 - afirmação de inexistência de título protestado, de não ser insolvente e de não estar sofrendo despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- 5 - afirmação de inexistência de firma individual ou de sociedade comercial, ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido o cargo de gerente ou direção;
- 6 - prova de idoneidade moral, atestado por um membro da Magistratura, do Ministério Público ou, ainda, por Membro do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

O título de Bacharel em Direito será provado com a apresentação de fotocópia do diploma de conclusão de curso, devidamente registrado. A juízo do Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser admitida a apresentação de certificado ou atestado de colação de grau, desde que se trate de candidato recém-formado e haja comprovação de estar sendo providenciado o registro do diploma, caso em que, por ocasião da inscrição definitiva, o candidato deverá exibir o diploma registrado.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados com a devida autenticação.

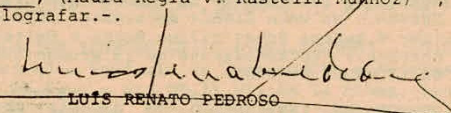
Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Comissão Examinadora e implicam na declaração do candidato de que conhece o Regulamento do Concurso e se obriga a respeitar suas prescrições.

II - DAS PROVAS EM GERAL E DA MATÉRIA DO CONCURSO

O concurso compreenderá a prova preambular sobre questões objetivas, provas práticas consistentes na lavratura de sentenças cível e criminal e dissertação versando sobre questões teóricas e práticas de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Legislação do Menor, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, prova oral e, para efeito classificatório, o exame de títulos.

A matéria será relacionada em Programa que poderá ser adquirido na Divisão do Conselho da Magistratura, no 7º andar do Palácio da Justiça.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. (07.08.91).
Eu, Silvia Ferreira do Amaral, (Silvia Ferreira do Amaral, Funcionária do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL).
Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, não fiz datilografar.



LUÍS RENATO PEDROSO

3x;09,12,13

Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

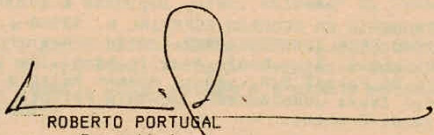
ORDEM DE SERVIÇO N.182/91

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 9880/91, resolve:

C O N C E D E R

a DEISE MARA DE ANDRADE CHOINSKI, matricula n.248, Datilografo nivel 7, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 30.

Curitiba, 08 de agosto de 1991.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário